

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA
À CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
“EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DO CAMINHO DA BARCA”**

Documento Int-DRA/2020/2521

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Estudo Prévio (EP) do “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, proposto para a freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), teve o início a 25 de agosto de 2020, dia a seguir à entrada na Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente (DRA), do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital que continha em anexo o EP a avaliar.

A tipologia do projeto enquadra-se em área sensível da alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA: aldeamentos turísticos.

A Memória Descritiva do EP e as suas peças desenhadas constam dos anexos entregues junto com o EIA.

Após o início do procedimento, foi nomeada a Comissão de Avaliação (CA) do EIA constituídas pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Filipe Pires;
- Câmara Municipal de São Roque do Pico (CMSRP), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Nuno Monteiro;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), representada por Paulo Pimentel;
- Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da ilha do Pico, (GTPCVIP) representado por Mónica Goulart;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro;

- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), Divisão do Ordenamento do Território (DOT), representada por Rita Dinis.

O suporte digital do EIA foi disponibilizado aos Serviços que integram a CA através da rede informática interna da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), tendo a CMSRP um exemplar do mesmo como entidade licenciadora.

Não foi realizada qualquer deslocação conjunta da CA à zona de implantação do EP para reconhecimento da área de estudo, tendo em atenção a situação de pandemia Covid-19. Contudo, os técnicos situados na ilha do Pico ou outros que o necessitassem poderiam deslocar-se individualmente ao local.

Assim, a apreciação do EIA para a elaboração do presente parecer de verificação das exigências do Diploma AILA e dos objetivos pretendidos da Consulta Pública, a realizar no âmbito do presente procedimento de AIA, resultou da análise individual dos vários representantes na CA e posterior integração desse trabalho em cooperação de equipa e recorrendo aos meios informáticos e de telecomunicações disponibilizados pela Administração Regional e Autarquia Local.

Com base nesta metodologia de trabalho foi possível a emissão do presente parecer conjunto da CA.

2. APRECIÇÃO GERAL

O EIA é constituído apenas pelos dois volumes obrigatórios por lei: o Relatório Técnico (RT), o qual integra vários anexos e entre estes o EP; e o Resumo Não Técnico (RNT). Neste ponto do parecer aborda-se o conteúdo e estrutura dos documentos que compõem o EIA de modo genérico, os pormenores serão tratados no ponto seguinte como contributo de cada serviço que integra a CA.

Os volumes do EIA explicitam que o empreendimento se encontra em fase de Estudo Prévio, pelo que, em caso do presente procedimento se concluir com a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, a conclusão do licenciamento será alvo ainda de um procedimento de RECAPE nos termos do Diploma AILA, havendo, por isso, a possibilidade de algumas características do projeto e informações virem a ser alteradas entre esta fase e a seguinte.

As estruturas e conteúdos do RT e RNT seguem, na generalidade, as indicações contantes nos artigos 35.º e 36.º do Diploma AILA.

O RT apresenta uma caracterização da situação de referência praticamente limitada ao local de implantação do empreendimento e sua envolvente próxima, embora, para alguns fatores ambientais, esta descrição seja de nível ilha ou concelhia. A maioria da descrição baseia-se em trabalho de investigação de documentação feita pela equipa do EIA, embora também se verifique que houve visitas de reconhecimento à área de estudo.

O RT apresenta tabelas genéricas com classes de valores para determinar a significância dos impactes identificados com a argumentação de ser um critério para evitar a subjetividade, todavia estas não são especificadas e adaptadas aos vários fatores ambientais e nalguns casos torna-se evidente que os níveis de valoração atribuídos são muito afetados por essa mesma subjetividade. O RT também propõe várias medidas de mitigação, na sua maioria genéricas e típicas de boas práticas ambientais para o tipo de trabalhos e ações, contudo uma vez que se está em fase de EP, a CA reconhece que é possível pormenorizar essas medidas em fase de RECAPE caso seja considerado necessário.

Os cenários alternativos apresentados estão muito pouco desenvolvidos face à solução pretendida e, inclusive, alguns dos mecanismos da sua eliminação e impactes são meras posições opcionais sem qualquer análise técnica feita com um mínimo de profundidade.

O RT reparte a caracterização dos fatores ambientais, avaliação dos impactes sobre os mesmos para as diferentes fases e propostas medidas de mitigação por muitos pontos distantes entre si no documento, gerando uma dispersão de informação e dos efeitos esperados pelos autores que dificulta uma apreciação integrada do conteúdo do EIA.

A CA considera que teria sido preferível que os impactes perspetivados pela equipa do EIA por fator para as diferentes fases e cenários estivessem expostos de forma contígua no RT, sendo até possível, caso o pretendessem, associar de seguida as medidas propostas de forma a criar uma abordagem integrada da avaliação.

Pelo contrário, a equipa do EIA optou num pequeno documento, cerca de 100 páginas de conteúdo, por criar 11 capítulos, onde alguns possuem vários subcapítulos com dezenas de números que geram mais de uma centena de títulos, por vezes com um único parágrafo no seu interior, a abordar outra vertente para um mesmo fator ambiental cujo o conteúdo se situa noutro parágrafo isolado, noutro número e subcapítulo a várias páginas de distância.

Apesar das imperfeições gerais no RT, estas não são de molde a obrigar uma reestruturação geral do mesmo por não irem contra o exigido legalmente no Diploma AILA.

O RNT também respeita, de modo genérico, o definido na legislação e sumariza partes do RT ou apresenta excertos deste. Contudo, dado os seus objetivos de divulgação pública simples, é menos evidente a pouca profundidade de algumas avaliações técnicas do EIA.

3. APRECIACÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

Existem pormenores nos vários documentos que compõem o EIA que a CA considera importante serem especificamente comentados, associar esclarecimentos ou aperfeiçoar. Aspetos que suportam as considerações finais do presente parecer.

Informa-se ainda que, dentro do ponto 3.1 do presente parecer a numeração expressa é a do índice do RT do EIA, de modo a facilitar a correspondência entre o exposto no presente documento e a respetiva localização naquele volume e onde se torna evidente o excesso de pontos e números em que o RT foi subdividido.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico (RT)

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo caracteriza-se o tipo de projeto que está na base do EIA e a fase de EP em que se encontra, identificam-se pessoas e entidades envolvidas na elaboração do presente EIA, enquadra-se e fundamenta-se a razão do procedimento de AIA, tendo em conta o Diploma AILA. Apresenta-se a estrutura do EIA, os seus objetivos gerais e metodologia de elaboração.

A CA tem a referir que o título do ponto 1.3 deste capítulo é sobre a identificação da equipa técnica do projeto e do período da sua elaboração. Contudo, o respetivo conteúdo é referente à equipa técnica do EIA, não do projeto, e de quando este foi elaborado, apesar deste lapso não ser comprometedor deveria ser corrigido.

Na frase “*O empreendimento proposto está sujeito ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental por ter localização numa área de interesse cultural e regional, com estatuto de proteção (Decreto Regulamentar Regional nº 31/2000/A de 04 de outubro, Declaração Retificação 16-AB/2000 de 30 novembro – PDMSRP)*” importa corrigir a

referência ao PDM de São Roque do Pico, uma vez que, de acordo com o DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, não é este PMOT que classifica a área protegida, mas sim o diploma do Parque Natural de Ilha.

Apesar da necessidade das correções acima indicadas, a CA é de parecer que o exposto, na generalidade, é suficiente e adequado o conteúdo deste capítulo.

Capítulo 2 – PROJETO: OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO

2.1 – Descrição dos Objetivos e a necessidade do Projeto

Neste subcapítulo do RT são referidos os objetivos do projeto e as motivações para a sua realização e os seus antecedentes.

A CA verifica que o RT expõe elementos que fundamentam a pertinência do projeto, os aspetos descritos demonstram as razões que justificam o investimento, mas este não é uma necessidade, todavia esta divergência de interpretação não é de molde a comprometer a conformidade do conteúdo do EIA.

2.2 – Antecedentes do Projeto

Neste subcapítulo é feito uma curta apresentação do histórico do terreno que conduziram à sua situação atual que despertaram o interesse do promotor e à elaboração do projeto em avaliação para aproveitamento das potencialidades dentro das condicionantes locais

A CA nada tem a referir sobre este subcapítulo.

2.3 – Conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial

Neste subcapítulo do RT são apresentados fundamentos para a conformidade do mesmo com os vários Instrumentos de Gestão Territorial que abrangem o local da sua implantação.

Na pág. 8 julga-se pertinente rever a frase “(...) *em Portugal correspondem aos Planos Regionais e aos Planos Municipais de Ordenamento do Território*”, tendo em conta que o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT - Açores) não é o mesmo que em Portugal continental, e que o sistema de gestão territorial é organizado de forma diferente. Julga-se importante que a referência a Portugal seja substituída por Região Autónoma dos Açores, fazendo referência ao seu RJIGT-Açores, Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto. Para

além disso, está em falta a referência à primeira correção material à Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP).

Capítulo 3 – PROJETO: LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Neste capítulo o RT localiza geograficamente o projeto, delimita a propriedade da intervenção e o seu enquadramento em zona sensível.

O Decreto Lei n.º 515B/2013 só tem aplicação aos Açores em matérias que transponha das Diretivas de Avaliação de Impacte Ambiental para o direito nacional que ainda não estejam consideradas no regime próprio da Região. O que não é o caso da definição de áreas sensíveis que já estava definido no Diploma AILA. Assim o enquadramento e descrição desta figura deveriam ter tido como base este diploma regional.

Salienta-se que a planta de condicionantes do POPPCVIP (DLR n.º 7/2014/A que aprova o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico) identifica esta localização como Monumento Nacional e Regional da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – Zona Tampão da Área classificada como Património Mundial pela UNESCO. Considera-se importante a ponderação desta condicionante, visto que o artigo 13.º deste diploma é bem claro na explicação de que ações de relevante interesse público só poderão realizadas desde que não se coloquem em causa os pressupostos da classificação desta paisagem cultural como Património da Humanidade pela UNESCO, podendo estabelecer – quando necessário – condicionamentos e medidas de minimização de afectação para execução dessas acções. O RT não faz referência a esta condicionante, o que se considera ser um ponto negativo.

Assim solicitam-se elementos que clarifiquem se o promotor tem conhecimento destes condicionalismos.

Capítulo 4 – PROJETO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

Como o próprio título refere, neste capítulo descreve-se o Estudo Prévio do empreendimento. Uma tipologia de apartamentos turísticos de 4 estrelas, a implantar no terreno cujo acesso se dá pela confrontação a sul com a Estrada Regional.

As unidades de alojamento estão distribuídas ao longo da propriedade do seguinte modo: um edifício principal de dois pisos perto da entrada, com a receção e várias valências comuns e 10 quartos que totalizam 20 camas, a que se adicionam 20

moradias. A cada uma destas moradias corresponde a um apartamento, dos quais 4 são de tipologia T3 com condições para 8 camas, totalizando 32 camas, 8 são de tipologia T2 com 4 camas, totalizando 32 camas e 8 de tipologia T1, agrupados em duas pequenas aldeias, com um total de 24 camas. O que totaliza 108 camas, descrevendo resumidamente o RT o divisionamento espacial de cada um destes edifícios.

Além destas unidades de alojamento, pretende-se construir um imóvel com Spa e piscina associada e as estruturas necessárias a estas valências, duas construções de apoio, uma para máquinas agrícolas e outras de apoio aos trabalhadores tendo em conta que se pretende preservar a continuidade da exploração da vinha e figueiras, e ainda arruamentos entre os imóveis e um parque de estacionamento perto do acesso ao empreendimento.

O RT descreve resumidamente os sistemas de abastecimento de água, energia e de gestão de resíduos perspectivado para o projeto. Estima em fase de exploração empregar 15 a 16 pessoas.

As alternativas consideradas foram: alternativa zero, a execução do projeto conforme o Estudo Prévio, alteração da localização e consideração de outras dimensões do projeto. Estas não são desenvolvidas no presente capítulo.

A CA considera suficiente a descrição apresentada no RT.

Capítulo 5 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Neste capítulo do RT, os autores do EIA caracterizam a área de estudo, usando diferentes fatores ambientais especificados no Diploma AILA ou outros que consideram pertinente para o presente caso. Para a maioria dos descritores a zona traçada é limitada ao terreno de implantação do empreendimento e envolvente próxima, mas para alguns a descrição tem a abrangência de ilha ou de concelho.

Uma vez que a apreciação dos fatores ambientais foi repartida pelos vários representantes da CA em função das competências dos seus Serviços em função da matéria em questão, esta metodologia pode conduzir a uma abordagem distinta entre os descritores abaixo analisados. Poderão também existir outras imperfeições no RT para além daquelas aqui expressas, mas que não foram consideradas com relevância suficiente para merecerem ser aqui comentadas.

5.1 – Clima e Microclima

Neste fator ambiental são expostos os dados médios anuais e mensais de vários parâmetros climáticos onde a área de estudo se insere e tendo ainda em conta as estações mais próximas.

A CA considera suficiente a informação exposta e respetivo tratamento face à necessidade do presente procedimento de AIA.

5.2 - Geomorfologia

O RT identifica as principais unidades geomorfológicas da ilha, enquadrando o projeto na da Montanha do Pico, um edifício vulcânico poligenético, descrita com maior pormenor. É igualmente referido que a propriedade apresenta uma superfície relativamente plana com uma inclinação aproximada de 5° até à linha de costa.

A CA considera suficiente a informação exposta e respetivo tratamento face à necessidade do presente procedimento de AIA.

5.3 - Geologia

O RT identifica os principais complexos vulcânicos que formam a ilha do Pico, inserindo o projeto no Complexo Vulcânico da Montanha, fundamentando a formação deste edifício com aspetos tectónicos e explicitando que a ilha é constituída maioritariamente por escoadas basálticas do tipo aa e pahoehoe, havendo vários depósitos de piroclastos subaéreos da mesma natureza.

Depois descreve com maior pormenor as formações que afloram na área do projeto, quase desprovido de solo, com blocos de rocha e clínquer, complementando a descrição com excertos de cartas geológicas de vários estudos e fotografias dos autores do EIA.

O RT também informa que junto ao limite norte da propriedade existe um declive relativamente abrupto com fendas indiciadoras de instabilidades do talude

A CA considera que a informação exposta está correta, embora tivesse sido conveniente alguma descrição dos acidentes tectónicos da ilha e uma maior abordagem à análise do risco geológico a que a zona do projeto possa estar exposta, além do movimento de massa mencionado, embora, na generalidade estes sejam conhecidos da população para o proponente os ter considerado no seu projeto.

Igualmente, devido à consulta de estudos distintos que usam terminologia diferente para unidades e formações que no essencial são as mesmas, por vezes surgem

designações distintas para as mesmas unidades, mas tal não compromete a avaliação dos impactes no presente procedimento de AIA.

5.4 – Hidrologia

É indicado no RT que “A linha de água “Ribeira Nova” associada à bacia hidrográfica PIB4, segundo o PDMSRP e tendo por base observações feitas localmente, corre a Oeste da área do futuro empreendimento turístico, não o atravessando. No entanto, a informação disponibilizada no PGRH indica que a ribeira interceta a área de implementação do empreendimento, o que está errado.”.

A CA, considera que não é à equipa de elaboração do AIA que compete validar as informações relativas ao PGRH, sendo que este documento deverá ser tido como válido.

É indicado que “O percurso da Ribeira Nova entre a estrada regional ER1, a Sul, e o caminho rural, a Norte, foi percorrido no âmbito deste EIA. Da avaliação feita, constatou-se o seguinte: a) O percurso identificado no âmbito deste EIA é distinto do apresentado na cartografia oficial, nomeadamente no PGRH; b) A Ribeira Nova não atravessa o futuro empreendimento turístico, sendo contígua apenas na parte final do percurso; c) No percurso assinalado a Ribeira Nova corre num leito de rocha basáltica, ladeado por muros de pedra seca, em ambas as margens. A largura do leito varia entre alguns metros a uma dezena de metros; d) As rochas do fundo da Ribeira Nova estão erodidas e, por vezes, apresentam fundões e fenómenos erosivos do tipo marmitas de gigante; e) Na data da visita (10 de julho de 2020) a ribeira encontrava-se seca. No troço superior do percurso observaram-se alguns fundões com charcos de água; f) A Ribeira Nova atravessa a estrada regional ER1 por um túnel, sucedendo-se o mesmo no atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte; g) No percurso assinalado, a ribeira apresentava-se globalmente limpa (apenas alguns tecidos, plásticos, metais e uma árvore caída) e acessível. Aquando da visita (10 de julho de 2020) decorriam trabalhos de limpeza no troço superior, executados por uma equipa da junta de freguesia de Santo António; h) Em alguns troços identificaram-se evidências de altura de coluna de água na ribeira superiores a 2 metros de fluxo de água; i) No percurso assinalado, não foram identificadas evidências de galgamento da água da ribeira para os terrenos vizinhos, nomeadamente o do Projeto.”.

Quanto a estes pontos acima identificados, a CA indica que relativamente ao curso da Ribeira Nova, para que seja admitido que esta esteja fora do empreendimento, deverá ser realizado um relatório técnico elaborado por uma equipe técnica na área dos Recursos Hídricos, que faça o levantamento do curso da Ribeira bem como seja produzida nova cartografia do seu curso, sendo este relatório enviado para o DROTRH e para a autarquia, para a sua validação e integração no sistema SIG existente.

Além do acima referido, não está claro no AIA, e não é representado cartograficamente a localização do túnel da Ribeira Nova que atravessa a estrada regional ER1, bem como o atravessamento da Ribeira no caminho rural a Norte.

5.5 - Processos Costeiros

Além do enquadramento no POOC Pico, neste fator ambiental também é considerada a perspetiva das alterações climáticas a que se associa a subida do médio nível das águas oceânicas pela fusão dos gelos. São expostos dois cenários de subida, a elevação em 0,41 m e de 0,71, complementada que a cota menor da propriedade junto ao litoral é de 31 m para uma distância à costa de cerca de 30 m.

A CA considera suficiente os elementos apresentados ao nível das alterações climáticas.

5.6 – Biodiversidade

O EIA na sua página 11 refere, designadamente, que *“De acordo com a alínea a) do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 151B/2013, de 31 de outubro, (...) A legislação que adapta aos Açores este diploma é o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, que define a Rede Regional de Áreas Protegidas.”*. A CA esclarece que:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, procede, designadamente, à transposição para o ordenamento jurídico regional da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e da Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, e não *adapta aos Açores* o Decreto-lei n.º 151B/2013, de 31 de outubro.

- O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental na Região Autónoma dos Açores. De acordo com as suas Definições constantes no Artigo 2.º entende-se g) «*Áreas sensíveis*» *uma zona delimitada em que qualquer intervenção humana está condicionada e sujeita a regulamentos específicos tendo em vista a sua proteção ambiental ou outra, nomeadamente: i) As áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, que aprovou o regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.*

- O mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, conforme consta na sua alínea i) do ponto 1 do Artigo 168.º. Este último diploma legal consagra o seu CAPÍTULO III à “Rede de Áreas Protegidas do Açores”.

A CA informa que o EIA deveria ter considerado designadamente o n.º 3 do Artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e o n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2018/A, de 9 de julho, que criou o Parque Natural da Ilha do Pico. Assim como o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto, que aprovou o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGPNIP), que, conforme disposto no n.º 2 do seu Artigo 2.º, *tem a natureza de regulamento administrativo, constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território*, pelo que deve constar também, mas não só, no Capítulo 2.3 do EIA e por conseguinte ser verificada a conformidade do projeto com este Plano.

Para melhor perceção, a CA considera que devem ser elaborados desenhos, em escala adequada, designadamente, no mapa de síntese do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico, assim como na Planta de Zonamento do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico, da implantação das unidades de alojamento na área do projeto.

Contrariamente ao referido no EIA, designadamente na página 37, *Crithmum maritimum* é uma espécie de flora vascular nativa dos Açores e não um endemismo açórico.

A CA informa que as espécies endémicas dos Açores *Erica azorica*, *Picconia azorica*, *Laurus azorica* e *Myosotis maritima* encontram-se listadas no Anexo II (Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho Região Autónoma dos Açores) do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, pelo

que, designadamente, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição de espécimes dessas espécies na área do projeto carece de Licença para o efeito, a emitir pela Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente.

A CA informa que a área do Projeto é abrangida pela IBA (*importante bird area*) “PT074 Furnas – Santo António”, facto que deveria ter sido considerado no EIA.

5.7 - Qualidade do ar

O RT informa da ocupação essencialmente agrícola e urbana, que a CA sabe ser rural, e a presença do aeroporto, pelo que o principal foco de contaminação seriam gases de escape de viaturas na estrada regional contígua ao limite sul da propriedade que também dá acesso ao aeroporto.

Depois apresenta dados do Relatório da Qualidade do Ar de 2019, da estação situada nos Espalhafatos, ilha do Faial, cujos resultados dão para a maioria dos parâmetros classificação de “Muito bom” com exceção do ozono onde 52% dos valores tiveram apenas o nível de “Bom”.

O RT menciona ainda a via do extremo norte da propriedade que por não ser asfaltada permite uma maior emissão de poeiras pelas viaturas que por aí circulam, contudo, o tráfego é muito pequeno.

A CA esclarece que a estação citada é a de referência na monitorização permanente da Qualidade do Ar de fundo em meio rural, servindo por isso de enquadramento para a zona em causa. Assim, considera-se suficiente a caracterização apresentada neste fator ambiental para apreciação dos impactes do projeto em avaliação.

5.8 - Resíduos

O RT refere que a atividade atualmente desenvolvida na propriedade, produção de vinho e figos é geradora de poucos resíduos, mas que foram observados no local algumas garrafas, redes, plásticos e outros resíduos.

A CA é de parecer que a equipa do EIA para caracterizar este fator ambiental deveria também ter explicitado a existência, ou não, de serviços ou de operadores de recolha, tratamento ou reencaminhamento de resíduos na área onde o projeto se insere e tipologias cobertas ou eventuais lacunas face às necessidades do empreendimento.

5.9 - Solos

O RT começa por enquadrar a área do projeto na carta de capacidade de uso do solo. O local fica integrado nas classes VII+VI, ou seja, aptos para reserva natural ou pastagem natural e/ou floresta. Depois caracteriza o próprio solo disponível, onde é quase inexistente o solo vegetal e este é sobretudo oriundo de outras zonas, pois a cobertura da propriedade é sobretudo de escoada lávica ou misturas de clastos de silte a bagacina.

Posteriormente caracteriza o solo no âmbito da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), enquadrando a área do terreno nos três níveis hierárquicos desta carta. Neste sentido, constata-se que o projeto se insere apenas em Agricultura e Florestas e meios naturais e seminaturais (nível 1).

A CA considera suficiente a informação prestada neste fator ambiental.

5.10 – Paisagem

O RT menciona a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente) na sua génese, e a Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 135/2018, de 10 de dezembro de 2018, mostrando entendimento sobre o seu conteúdo, no sentido da salvaguarda da paisagem que implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional, e a articulação com os instrumentos de gestão territorial, promover a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

De acordo com a resolução atrás identificada a unidade de paisagem da zona de referência do futuro empreendimento é designada por Encosta Norte (P2), abrangendo a unidade de Elementos Singulares definida por Paisagem da Cultura da Vinha (ESP1).

Procedeu-se à caracterização visual da paisagem onde incide este projecto, e a sua envolvente, tendo como base de análise as suas componentes naturais e biofísicas. O RT assume que é fundamental nesta fase, fazer a leitura desta paisagem, e compreende a sua vulnerabilidade face às alterações provocadas pelo futuro empreendimento turístico.

O RT omite que o zonamento plasmado no Plano de Ordenamento da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – POPPCVIP (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de Maio) é fundamentado num relatório de caracterização do domínio biofísico,

que identifica a ocupação do solo, determinando unidades de paisagem, que neste caso está identificada na planta de síntese, como Espaços Agrícolas – que são a tipologia de Espaço dominante no território abrangido por este plano. Os espaços agrícolas correspondem a áreas que possuem características adequadas predominantemente à actividade agrícola, destinando-se preferencialmente ao cultivo da vinha e da figueira em currais – e que se aplica a este caso de análise. Os espaços agrícolas estão divididos em 4 zonas – A (Protecção Total), B (Protecção Muito Elevada), C (Protecção Elevada), e D (Protecção Média). A propriedade em que se pretende implantar este empreendimento está abrangida por 3 zonamentos – A, C e D, sendo que os edifícios propostos ficarão implantados na zona C (Protecção Elevada) – área tampão da área de protecção muito elevada, onde o uso e a transformação do uso do solo são condicionados a esta função de protecção às zonas A e B.

De acordo com a definição de cada zonamento e seguindo a lógica do POPPCVIP, a edificação deveria preferencialmente concentrar-se no zonamento correspondente à Zona D – área de transição para o exterior da paisagem Protegida, onde as condições de uso e transformação do uso do solo são menos restritas do que nos estatutos de protecção anteriores, mas respeitando a preservação do carácter da paisagem.

Sublinha-se que a paisagem em questão é um cenário agrícola referente vitivinicultura tradicional da Ilha do Pico, cuja organização da exploração advém de uma organização espacial do território centenária, com estatuto de protecção e classificada como património Mundial da Humanidade. A paisagem específica desta propriedade de 92.696 m² caracteriza-se de uma forma geral por ser uma vinha reabilitada após décadas de abandono da actividade vitivinícola, mantendo uma secção de vegetação alta ao longo da extrema poente e parte da extrema a norte.

Não é uma paisagem urbanizada, e está rodeada por uma vasta área similar, que constitui uma unidade paisagística consolidada, com variações consoante a prática de agricultura ou cultura da vinha ou zonas de abandono desta cultura, em que a vegetação alta condiciona as vistas panorâmicas em alguns locais.

Assim solicitam-se aos autores do EIA elementos que completem a caracterização desta paisagem, demonstrando a sua correta percepção.

Sugere-se ainda que seja realizada a análise às “Unidades de Paisagem”. O Sistema de Informação de Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores (SIAGPA), que consiste na

atualização do 'Livro das Paisagens dos Açores – Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores, pode ser consultado no Portal do Ordenamento do Território dos Açores em <http://ot.azores.gov.pt/SIAGPA.aspx>.

5.11 - Ruído

O RT identifica o diploma legal que serve de referência à caracterização do ambiente sonoro e particulariza os zonamentos previstos, não havendo classificação pelo município para o local, o documento explicita que se aplica aos recetores sensíveis limites de exposição de $L_{den} < 55\text{dB(A)}$ e $L_n < 45\text{dB(A)}$.

O RT refere ainda que para a implementação do projeto a zona corresponde a uma Zona Mista, sendo que as fontes emissoras no terreno serão as aproximações e partidas de aviões para o aeroporto a 4,2 km para W do terreno e a circulação de viaturas nas estradas da área de estudo, e depois refere que não foram efetuadas medições de caracterização por não existirem recetores sensíveis na envolvente.

A CA tem a referir que âmbito do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, que visa a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações face ao risco resultante da existência de níveis excessivos de ruído ambiental, as Câmaras Municipais têm, no quadro das suas atribuições e competências, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos, e a minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades.

Também no âmbito das suas competências, as câmaras municipais elaboram e alteram os mapas de ruído, mapas estratégicos de ruído e os respetivos planos de ação, cabendo a sua aprovação à assembleia municipal.

Os planos municipais de ordenamento do território visam assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, estabelecendo a classificação, a delimitação e a disciplina, das zonas sensíveis e das zonas mistas.

A CA tem conhecimento que no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de São Roque do Pico, foram elaborados mapas de ruído, incluindo respetivo relatório final, que foram aprovados em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 31 de outubro de 2016.

No referido relatório final que acompanha os mapas de ruído elaborados, são definidos três períodos de referência, nomeadamente:

- Diurno – 07h00 – 21h00;
- Entardecer – 21h00 – 23h00;
- Noturno – 23h00 – 07h00.

Sendo que os indicadores relevantes para elaboração de mapas de ruído são os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} , e o indicador de ruído noturno, L_n , obtidos a uma altura de 4 metros considerando as principais fontes de ruído (grandes eixos rodoviários e indústrias).

Assim nos mapas de ruído produzidos, é efetuada a apresentação dos dados sobre a situação de ruído existente ou prevista em termos dos indicadores de ruído, onde se representam as áreas e os contornos das zonas de ruído às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A), valores esses calculados numa malha quadrada de pontos e à altura relativamente ao solo de 4 metros.

Com base nos dados obtidos, serão definidas no Plano Diretor Municipal as seguintes áreas:

- Zona Mista - Área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;
- Zona Sensível - Área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

Relativamente aos limites máximos de exposição, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A indica, no Capítulo IV, no ponto 1 do Artigo 22º, o seguinte:

- a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;
- b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n ;

- c) As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração, à data da entrada em vigor do presente Diploma, uma grande infraestrutura de transporte, não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
- d) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte aéreo, não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;
- e) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte que não aéreo, não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Refere ainda no ponto 3 do mesmo artigo que: Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 8º, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis, os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A).

No entanto, e no caso do município de São Roque do Pico, a revisão do respetivo Plano Diretor Municipal encontra-se em ainda em curso, não estando, portanto, ainda definidas as zonas sensíveis e as zonas mistas. Tal não impede que a Equipa do EIA ausculte o Município nesta matéria.

5.12 - Ordenamento do território

Face ao enquadramento efetuado nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor com aplicação na Região Autónoma dos Açores, bem como às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) apresentado no RT, destacam-se os seguintes pontos:

Ao nível das condicionantes, na Planta do POPPVIP verifica-se que o terreno se encontra em área sujeita a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública: Parque Natural de Ilha - Área de Paisagem Protegida; - Zona tampão – Monumento Nacional e Regional da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico; Zona de

proteção ao aeroporto; e Domínio Público Marítimo (DPM), pelo que o texto deve ser atualizado neste sentido.

Informa-se que o local está ainda inserido, a norte, na Área de Proteção do Aeroporto e em área condicionada pelo Domínio Hídrico – Leitos e margens das águas do mar, sendo o local ainda condicionado, a sul, pelo seu atravessamento por Linhas elétricas de alta e baixa tensão, pelo que o presente está sujeito à consulta das entidades com competência nas respetivas matérias.

Para além do referido, dado ser um empreendimento dedicado ao turismo, julga-se pertinente o enquadramento no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, diploma que se encontra em revisão.

5.13 – Sociedade

Neste ponto, o RT apresenta um conjunto de dados estatísticos de índole demográfica para o Pico e seus concelhos, com informação da dimensão populacional e sua distribuição etária, sexo, variações entre 2015 e 2018 e parque habitacional. Termina a identificar os núcleos habitacionais mais próximos do projeto e a menção de existência de algumas moradias isoladas, com a implantação destes locais em fotografia aérea, situando-se a mais próxima a cerca de 300 m.

Tendo em conta a dimensão do projeto e suas características a CA considera suficiente a informação contida no RT.

5.14 – Cultura

O RT demonstra conhecimento muito genérico sobre a história que levou à construção desta paisagem, elencando as etapas decorridas no sentido da sua classificação como Património Mundial pela UNESCO, e as medidas adoptadas pela administração regional para a manutenção, reabilitação e gestão desta paisagem classificada.

Faz menção ao património edificado com base no Inventário do Património Imóvel nos Açores – São Roque do Pico (DRC, IAC, CMSRP, 1999), referente aos edifícios religiosos mais próximos (Ermidas de São Mateus e Santana, e Igreja de Santa Luzia), e ao caminho velho.

Contudo, o EIA não compreende que estamos perante um Monumento Nacional e Regional. Conforme o processo de classificação de paisagem cultural pela UNESCO,

esta situação acontece em Zona Tampão da Área classificada como Património Mundial pela UNESCO da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

No conjunto desta paisagem cultural encontram-se referências na paisagem que resultaram da interação do Homem com o meio natural neste território que à época lhe era tão adverso, e que são de extrema importância na compreensão desta paisagem. O RT não encara esta fração da paisagem ela própria como parte integrante do próprio património.

É importante perceber que esta propriedade - esta vinha – fez parte de uma imensidão de campos de vinhas e figueiras cuja organização é delineada e protegida por inúmeros muros de pedra, que dominavam sobre o território composto por campos de lava e biscoito, face à inaptidão deste local para ser habitado, o que originou a que até aos nossos dias se mantivesse livre de ocupação humana enquanto zona de estabelecimento de povoações – não urbanizado.

É importante reter que esta própria propriedade faz parte de um conjunto paisagístico que tem um vínculo de proteção comprometido com a Humanidade e não só e apenas com a realidade local ou propriedades privadas. Por isso, é determinante perceber a sua organização, as suas referências da paisagem, a forma e os motivos que fizeram com que as populações se estabelecessem em sítios específicos e de formas específicas.

O EP apresentado deverá aproximar-se aos modelos tradicionais de estabelecimento no território, no sentido de preservar a percepção de que não estejamos perante um terreno urbanizado, cujos arranjos exteriores são completados com uma vinha tradicional, mas sim privilegiando a paisagem da vinha em detrimento da urbanização.

Recomenda-se que o EP seja melhorado, no sentido das orientações que nos mostra esta paisagem cultural, concentrando as edificações ao longo dos acessos existentes, reduzindo os novos acessos ao essencial, e libertando a restante paisagem da propriedade para a vinha tradicional que se recomenda que seja o elemento visual dominante. Também se sugere, que não sejam criados novos percursos pedonais em bagacina entre os currais, preservando apenas os existentes no solo actual, podendo ser para tal criada sinalética específica com o mínimo de expressão na paisagem.

A figura 5.13 não faz a delimitação dos limites territoriais da classificação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – área classificada e zona tampão - Monumento Nacional e Regional, pelo que se recomenda a sua correcção.

5.15 - Economia

À semelhança dos dados para a sociedade, o RT apresenta um conjunto de quadros com dados estatísticos de índole económica para a ilha do Pico e seus concelhos. Nestes vemos a repartição da população ativa por conta de outrem pelos setores primário, secundário e terciário, onde este por si integra cerca de 69% da mão de obra e o primeiro limita-se a perto de 3%.

Em seguida é assumida a aposta no Turismo para a dinamização económica da ilha, fazendo-se uma caracterização da situação atual através de quadros com os dados do número de hóspedes e de dormidas e respetiva distribuição por tipologia de alojamento e proveitos obtidos para cada uma destes.

São ainda apresentados dados sobre a atividade vinícola, onde se perspetiva um aumento do número deste tipo de explorações, ao contrário das últimas três décadas.

Termina com um levantamento das atuais unidades hoteleiras que pelos serviços e localizações poderão formar um conjunto competitivo no nicho onde o empreendimento em avaliação pretende entrar, salientando a carência de ofertas de alojamentos do tipo apartamentos e o destaque das potencialidades com a proximidade das ilhas do Faial e de São Jorge e respetivas ligações marítimas.

A CA considera suficiente a informação constante no RT para este fator ambiental.

5.16 – Evolução da Situação de Referência sem o Projeto

O RT, de uma forma muito sucinta, perspetiva que com a não concretização do Projeto não haverá uma adição de proveito económico na atual exploração de vinícola de figueira no terreno.

Além disso, perspetiva a continuação da escassez no tipo de oferta turística a prestar pelo Projeto, tendo em conta que na sua investigação foram informados da não existência de novos investimentos semelhantes para a ilha do Pico e consequentemente uma perda de oportunidade de criação de emprego.

Apesar de muito resumida esta análise, que pretende cumprir a obrigação de o EIA apresentar alternativas, no mínimo a comparação com a solução zero de não projeto, a CA considera cumprida esta obrigação.

Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTES AMBIENTAIS

Neste capítulo, depois de se apresentar os critérios de avaliação da significância dos impactes num primeiro subcapítulo, este prossegue com outros subcapítulos distintos a identificar e avaliar os impactes para a alternativa zero (já depois de ter perspectivado a evolução da situação de referência sem Projeto), e, sucessivamente, para as fases de construção, de exploração (laboração) e de desativação, onde aqueles são perspectivados por fator ambiental.

Poderão existir números neste capítulo sem qualquer menção neste parecer, tal apenas indica que na apreciação nesta fase do procedimento de AIA não foi considerado necessário ou pertinente qualquer comentário ou correção ao referido no EIA por parte da CA, aguardando-se eventuais participações provenientes da Consulta Pública, sem com isso se pretender declarar presentemente uma concordância absoluta com o contido no RT nesses pontos.

6.1 – Considerações gerais

O RT, tendente a eliminar a subjetividade da avaliação dos impactes ambientais, apresenta tabelas de critérios, transversais aos diferentes fatores ambientais considerados, utilizadas para avaliar e qualificar os efeitos perspectivados em resultado da implementação do Projeto.

A CA não se opõe aos critérios adotados. Contudo, alerta para o facto de as tabelas ao não considerarem especificidades dentro dos diferentes fatores ambientais e ao não haver ponderação entre estes, pode fazer com que impactes em descritores distintos possam ter a mesma classificação sem a respetiva significância em matéria ambiental ser de facto igual.

Todavia, a CA também reconhece que é praticamente impossível determinar uma metodologia perfeita e adequada a todos os tipos de projetos e fatores ambientais, nem é viável eliminar toda a subjetividade que possa afetar estes estudos.

6.2 – Alternativa Zero (Não execução do Projeto)

O RT repete o já mencionado em 5.16 deste volume, adicionando a não ocorrência dos outros impactes associados ao Projeto a seguir, especificando a biodiversidade e a perturbação humana.

6.3 – Impactes resultantes da fase de construção

Neste subcapítulo do RT identificam-se e classificam-se os impactos perspectivados pelos autores do EIA por fator ambiental durante a fase de construção do Projeto.

A CA, neste parecer, e tendo em conta variações de metodologias provenientes dos diferentes Serviços representados, por vezes evita validar a avaliação apresentada de modo a não influenciar a Consulta Pública, limitando-se a comentar quando considera pertinente ou a corrigir aspetos que julga oportuno referir. Nalguns fatores ambientais, contudo, a análise crítica já inclui uma apreciação completa do entretanto referido no EIA, próxima do parecer final da CA.

6.3.1 – Impactes no Clima e Microclima

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.2 – Impactes na Geomorfologia

A CA não tem comentários ao exposto no RT, apenas chama à atenção que estas alterações geomorfológicas tendem a ser irreversíveis.

6.3.3 – Impactes na Geologia

A CA não tem comentários ao exposto no RT e à semelhança da geomorfologia, muitos tornam-se impactos irreversíveis.

6.3.4 – Impactes na Hidrologia

Uma vez que não foi apresentado o projeto de especialidades para o empreendimento em análise, apenas se informa que o sistema de tratamento a executar deverá estar em cumprimento das normas em vigor e ser executado fora da faixa de servidão dos recursos hídricos.

Para além do acima referido, a CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira)

A CA não tem comentários ao exposto no RT, sendo que se concorda que não serão expectáveis impactos na orla costeira, uma vez que as edificações não se inserem nesta zona.

6.3.7 - Impactes na Qualidade do Ar

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.8 – Impactes nos Resíduos

Como referido anteriormente, a caracterização deste fator ambiental não deu informações sobre o sistema de recolha e operadores de resíduos no Pico.

O RT neste ponto identifica as ações geradoras de resíduos, deduzindo-se a produção de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de efluentes domésticos, sem quantificar a fim de determinar quem compete a respetiva gestão ou se existe no sistema atual recetores e locais de destino.

Todavia, como este EIA se encontra em fase de EP, a CA considera que esta lacuna pode ser colmatada em fase de RECAPE sem comprometer a Consulta Pública do presente procedimento de AIA.

6.3.9 - Impactes nos Solos

O RT considera a eventualidade de riscos de contaminação, mas a quase inexistência de solo retira significância ao impacte.

Relativamente à ocupação do solo, é expectável que a mesma se altere, uma vez que as áreas serão infraestruturadas, pelo que se julga necessário acrescentar um impacte neste sentido.

6.3.10 – Impactes na Paisagem

O RT refere a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), que muito genericamente afirma que a salvaguarda da paisagem implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais.

O RT refere que haverá um impacto negativo devido à presença de maquinaria de apoio à construção dos edifícios, com o qual se concorda.

Contudo, não são mencionados os impactes referentes à mudança da paisagem no sentido de passar de uma situação agrícola não urbanizada, para uma situação urbanizada, com cerca de 21 edifícios e respectivas vias de acesso, dispersos quase de uma forma aleatória, dentro de uma propriedade de cerca de 9ha no interior da paisagem protegida, onde quer na propriedade em questão, quer nas suas imediações, não existe urbanização com a densidade proposta. Esta é uma situação irreversível e com grande impacto na paisagem.

6.3.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

Apesar de na caracterização do ruído apresentada em 5.11 do RT ser referido a ausência de recetores sensíveis, neste ponto, e em coerência com o já referido em sociedade, é

assumida a presença de moradias privadas nas proximidades que são recetores sensíveis.

Assim, a qualificação deste impacte surge como negativa de significância média de acordo com esta nova caracterização.

A CA verifica que apesar de ser um impacte de abrangência apenas local, no RT é dada uma classificação mais elevada que muitos outros, evidência da importância do reconhecimento da presença destes recetores sensíveis.

6.3.12 – Impactes no Ordenamento do território

A implantação do projeto poderá provocar uma alteração do uso funcional do solo, diminuindo a função maioritariamente ecológica. Não obstante o referido, concorda-se com a avaliação deste impacte.

6.3.13 – Impactes na Sociedade

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.3.14 – Impactes Cultura

O RT considera que os trabalhos de construção do empreendimento terão um impacto positivo na reabilitação e valorização da vinha.

A fase de construção irá destruir irreversivelmente a estrutura da vinha tradicional, a redução da sua área de produção, e a sua leitura enquanto conjunto.

O próprio processo de construção do empreendimento não é positivo para o desenvolvimento da vinha nestes moldes, visto que se prevê a destruição de muros que protegem as vinhas e destruição de videiras, igualmente com a produção de poeiras e outros resíduos atrofiantes do desenvolvimento das plantas e das uvas.

6.3.15 – Impactes na Economia

Há neste ponto do RT uma perspetiva comum a muitos EIA, a de que uma pequena obra do projeto em avaliação é responsável pela criação de emprego, esta abordagem tende depois valorizar os impactes positivos na economia que neste caso chega a ter uma classificação de média a alta.

Neste RT não foi apresentado qualquer elemento concreto do número de postos criados para esta fase, que esses sim seriam novos empregos. Nem foi especificado o número de trabalhadores necessários para construir o presente projeto.

Na realidade a CA tem verificado noutros casos concretos que projetos com esta dimensão, e por vezes até maiores nesta fase não criam emprego, apenas contribuem para a manutenção de postos de trabalho das empresas de construção civil já existentes localmente, havendo uma tendência de valorizar excessivamente a significância do impacto do projeto na economia.

Este é um dos fatores ambientais onde os critérios apresentados no início deste capítulo recomenda adequadas adaptações às suas especificidades para uma valorização mais consistente com a realidade.

6.4 – Impactes resultantes da fase de exploração (Laboração)

Este subcapítulo é em tudo semelhante ao anterior só que para a fase de exploração do Projeto.

A CA mantém o mesmo tipo de abordagem para a fase anterior.

6.4.1 – Impactes no Clima e Microclima

A CA não tem comentários ao expreso no RT.

6.4.2 – Impactes na Geomorfologia

A CA não tem comentários ao expreso no RT.

6.4.3 – Impactes na Geologia

A CA não tem comentários ao expreso no RT.

6.4.4 – Impactes na Hidrologia

A CA não tem comentários ao expreso no RT.

6.4.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira

A CA não tem comentários ao expreso no RT.

6.4.6 – Impactes na Biodiversidade

A CA considera que os “Impactes resultantes da Fase de Exploração (Laboração)” para o descritor Biodiversidade devem ser mais aprofundadamente estudados (repercutindo-se para a Fase de Desativação) e não somente restrita a *“durante a fase de laboração poderá ocorrer perturbação da fauna que possa ter permanecido no local ou ter passagem pela área do empreendimento.”*.

6.4.7 - Impactes na Qualidade do Ar

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.8 – Impactes nos Resíduos

Além dos impactes mencionados, há que assumir um aumento de RSU durante os períodos com taxa de ocupação elevada.

6.4.9 - Impactes nos Solos

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.10 – Impactes na Paisagem

Considera-se que a caracterização é correcta e suficiente para os objetivos da avaliação em curso.

Este impacte é classificado como negativo, e irreversível.

6.4.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

A CA não tem comentários ao expresso no RT.

6.4.12 – Impactes no Ordenamento do território

A CA não tem comentários ao expresso no RT, uma vez que o presente capítulo remete para 6.3.12, onde já foram feitas sugestões.

6.4.13 – Impactes na Sociedade

A CA não tem comentários ao expresso no RT, o impacte é coincidente com o da economia.

6.4.14 – Impactes Cultura

Concorda-se com o RT quando este afirma que uma das maiores características da Ilha do Pico é a cultura da vinha.

O facto de um empreendimento com esta forma se concretizar e localizar nesta Paisagem Protegida, e simultaneamente Paisagem Cultural classificada pela UNESCO é um privilégio, e poderá ter um impacto positivo no sentido da divulgação da PCVIP, se for concretizado de uma forma que respeite a herança cultural e as suas características que são referência nesta paisagem. Sugere-se que para tal, deve ser ponderado o conceito deste empreendimento no sentido de direcionar a vertente turística para a percepção do património cultural e das especificidades dos seus elementos culturais.

6.4.15 – Impactes na Economia

A CA não tem comentários ao exposto no RT, o impacto é coincidente com o da sociedade.

6.5 – Impactes resultantes da fase de desativação

Este subcapítulo é em tudo semelhante ao anterior só que para a fase de desativação do Projeto cujo horizonte apontado foi de 50 anos e com grande margem de incertezas, não só do modo como decorrerá, como ainda das condições que existirão na altura e respetivas condicionantes legais resultantes da evolução temporal.

A CA mantém o mesmo tipo de abordagem da fase anterior, mas reconhecendo uma incerteza mais intensa na avaliação destes impactes.

6.5.1 – Impactes no Clima e Microclima

A haver a desativação do projeto os impactes não serão semelhantes ao da fase de exploração, esta situação pode ocorrer se a desativação for associada à transformação do uso hoteleiro do aldeamento para residencial. No caso de demolição, os impactes deverão ser semelhantes ao da fase de construção.

O referido aqui, ao nível de incertezas e semelhanças com a fase de construção ou de exploração em função da demolição ou novo uso é comum a muitos fatores ambientais a seguir.

6.5.2 – Impactes na Geomorfologia

Nada a referir, para além do que já foi equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.3 – Impactes na Geologia

Nada a referir, para além do que já foi equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.4 – Impactes na Hidrologia

Nada a referir, que já não tenha sido equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.5 – Impactes nos Processos Costeiros (Orla Costeira)

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.7 - Impactes na Qualidade do Ar

Nada a referir, para além do que já foi equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.8 – Impactes nos Resíduos

Pouca diferença referir há face ao que já foi equacionado anteriormente para esta fase. Todavia a haver demolição a quantidade de produção de resíduos de construção demolição pode ser bem mais significativa que na fase de construção.

6.5.9 - Impactes nos Solos

Tal como na fase de construção, a fase de desativação irá ter impacto ao nível da ocupação do solo, pelo que deve ser considerado na análise.

6.5.10 – Impactes na Paisagem

O RT considera que a remoção dos edifícios como forma de recuperação visual da paisagem é factor positivo, fundamento com que se concorda, porém a nível geológico e topográfico será impossível repor a situação original preexistente, o que por sua vez terá um impacto negativo.

6.5.11 – Impactes no Ambiente Sonoro (Ruído)

Nada a referir, que já não tenha sido equacionado anteriormente para esta fase.

6.5.12 – Impactes no Ordenamento do território

A CA não tem comentários ao exposto no RT.

6.5.13 – Impactes na Sociedade

Nada a referir, que já não tenha sido equacionado anteriormente para esta fase, sendo que novos usos do empreendimento poderão resultar noutros benefícios, não sendo fácil de estimar o impacto neste setor daqui a 50 ou mais anos.

6.5.14 – Impactes Cultura

O RT refere que o encerramento do empreendimento turístico traduz-se na restituição da situação de referência, na medida em que será reabilitado o espaço exclusivamente para a produção vinícola. Considera-se impacto positivo se for refeita toda a estrutura de muros de currais de vinha entretanto destruídos para a construção dos edifícios e respectivos acessos.

6.5.15 – Impactes na Economia

Nada a referir, que já não tenha sido equacionado anteriormente para esta fase, sendo que novos usos do empreendimento poderão resultar noutros benefícios, não sendo fácil de estimar o impacte neste setor daqui a 50 ou mais anos.

6.6 – Impactes cumulativos

Após a definição de impacte cumulativo dada pelo EIA, limitando-se a posterior informar da inexistência prevista de novos empreendimentos semelhantes nas imediações e da presença de um alojamento de Turismo em Espaço Rural no núcleo do Cabrito.

A CA verifica que o RT não conclui se ocorrem ou não sinergias de impactes devido ao Projeto em avaliação que era o que competia informar neste ponto.

6.7 – Análise de Alternativas

Ao nível de alternativas o RT justifica a eliminação de outro local e em relação à dimensão refere que esta geraria a mesma significância, mas que uma diminuição poderia comprometer a viabilidade do Projeto.

Capítulo 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

7.1 – Considerações gerais

Após algumas generalidades e a remeter informações de pormenor para o Anexo III, o RT refere que as medidas são a seguir expostas para as fases de construção e de exploração. A CA não tem comentários sobre este ponto.

7.2 - Geologia

Na generalidade são medidas de boas práticas de trabalhos de construção civil, tirando a do dimensionamento de muros que é específica.

A CA nada tem a comentar nesta fase do procedimento de AIA.

7.3 – Hidrologia

A CA não tem comentários a fazer nesta fase do procedimento de AIA.

7.4 - Processos Costeiros

A medida proposta parece enquadrar-se em gestão de resíduos.

7.5 – Biodiversidade

A CA informa que discorda com a medida mitigadora para o descritor Biodiversidade “*Implementação de bebedouros para aves*”, assim como considera despropositada a “*Em caso de avistamento de espécies de faunas endémicas na área do Projeto deve ser feita a comunicação às autoridades competentes.*”, devendo este esforço ser direcionado para a “*Caracterização da Situação de Referência*” da fauna.

Deve o proponente esclarecer quais as espécies, n.º de espécimes e sua origem a utilizar, designadamente, na medida mitigadora “*Plantação de espécies nativas e endémicas como plantas ornamentais nos caminhos e áreas ajardinadas*”, sendo que *à priori* estes devem ter origem na ilha do Pico, o mais próximo possível da área do projeto e legalmente propagados/ adquiridos.

A CA, por forma a contribuir para a redução da poluição luminosa sobre espécies de avifauna marinha, mormente *Calonectris borealis* (Cagarro), recomenda para a implementação da estratégia de mitigação do impacto da luminosidade artificial, designadamente:

- Tipo de lâmpada: uso de LEDs selecionados, de modo a manter o consumo energético mais baixo e o acesso à tecnologia mais aberto,
- Tipo de luminária: colocar palas e outras estruturas que bloqueiem a emissão de luz vertical e para os lados, concentrando o foco da iluminação no objeto/ área que se pretende iluminar,
- Intensidade/brilho: LEDs selecionados restritos a lâmpadas inferiores a 3000K. É ainda sugerido o uso de redutores de intensidade, automáticos ou não, a aplicar em zonas de menos tráfego durante a noite,
- Temperatura/Espectro: lâmpadas LED de baixa temperatura, evitando emissões na banda azul (~450-495 nm), idealmente filtradas para a banda amarelo-vermelho, lâmpadas com emissões iguais ou superiores a 540 nm,
- Locais: reduzir ou eliminar iluminação onde esta é desnecessária,
- Períodos: reduzir o horário de funcionamento dos sistemas de iluminação, através de temporizadores automatizados, detetores de movimento ou horários predefinidos de acordo com as necessidades identificadas.

7.6 - Qualidade do ar

Na generalidade são medidas de boas práticas de trabalhos, à exceção da promoção da circulação pedonal ou de bicicletas para os alojamentos na fase de exploração do projeto.

A CA não tem comentários a fazer nesta fase do procedimento de AIA.

7.7 - Resíduos

O RT apresenta medidas genéricas de gestão de resíduos. Como não foi apresentado um plano de gestão de resíduos de construção e demolição nem outro para a fase de exploração, a CA considera que estes planos deverão ser entregues e pormenorizados em fase de RECAPE.

7.8 – Paisagem

O RT refere as materialidades a integrar nas construções no sentido de as incorporar na paisagem local, recorrendo a cores, tonalidades, texturas e componentes construtivos identificáveis quer com a paisagem em si, quer com a arquitectura tradicional de referência.

Considera-se este princípio como um factor positivo, no sentido de minimizar o impacto visual e o contraste das edificações na paisagem.

7.9 - Ruído

O RT faz um conjunto de recomendações genéricas que poderão ser posteriormente pormenorizadas em RECAPE.

7.10 - Ordenamento do território

O RT refere que se recomenda que sejam cumpridas as regras dos regulamentos em vigor. No entanto, a CA considera que o cumprimento das regras dos regulamentos em vigor é uma obrigação e não uma recomendação.

5.11 - Sociedade

Uma única medida de formação dos trabalhadores.

7.12 – Cultura

Concorda-se com os dois pontos apresentados no RT.

Porém, a imagem do EP não corresponde exactamente ao descrito. Pelo que deve ser condicionada a implantação proposta para os edifícios no sentido de manter a maior

área de vinha possível livre de edificação, no sentido de manter uma maior área de paisagem original possível, em detrimento da urbanização dessa paisagem.

7.13 - Economia

A CA nada tem a comentar.

Capítulo 8 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

8.1 - Introdução

Os autores do EIA tecem generalidades sobre o que se pretende com programas de monitorização num procedimento de AIA a ser da responsabilidade do proponente.

8.2 – Hidrologia

Tendo em atenção que o EIA não foi entregue em fase de projeto de execução, teria sido preferível ter entregue as diretrizes para o caderno de encargos da empreitada para as cláusulas ambientais nesta matéria.

8.3 – Biodiversidade

Considerando o Programa de Monitorização proposto no EIA para o descritor Biodiversidade, a CA considera que deve *o controlo mensal da população de cagarros* realizar-se também na “Caracterização da Situação de Referência” e na Fase de Construção.

8.4 - Resíduos

O EIA propõe uma quantificação mensal dos resíduos produzidos pelo projeto e identificação do respetivo destino. A CA no seu parecer final apreciará se este aspeto corresponde a um verdadeiro programa de monitorização.

Capítulo 9– MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Os autores propõem a promoção de protocolos de atividades com entidades locais de modo a beneficiar o projeto e as populações afetadas pelos impactes.

A CA nada tem a comenta nesta fase do procedimento de AIA.

Capítulo10 – LACUNAS TÉCNICAS DE CONHECIMENTO

Os autores não sentiram lacunas para referir neste capítulo.

Capítulo11 – CONCLUSÕES

Neste capítulo o RT apresenta a sua argumentação favorável ao projeto. A CA apenas se pronuncia neste domínio quando do seu parecer final após a consulta pública.

3.2 – Estudo de Impacte Ambiental - Resumo Não Técnico - RNT

O presente volume pretende ser um resumo de forma simplificada do conteúdo do RT destinado essencialmente à informação dos interessados com menores habilitações técnicas.

Todavia, ao contrário de quando sumariza partes do RT, apresenta excertos deste com referências a figuras estas têm também de estar expostas no RNT, pois não é entendível o texto referente à flora com base num zonamento cuja imagem não é mostrada neste volume.

Igualmente torna-se pouco compreensível a um leitor não técnico perceber que a qualidade do ar na zona de implantação do projeto é boa tendo em conta a menção de uma estação no Faial sem explicar que esta serve de referência à qualidade do ar de fundo para meio rural nos Açores.

Paralelamente, a opção de caracterizar o ambiente de referência recorrendo a sínteses e excertos do RT torna-o num volume com um texto muito longo, com poucas figuras elucidativas e não apelativo à leitura, além de ter preservado termos técnicos, referências e acrónimos que não são explicados, dificultando a sua acessibilidade ao público a que se destina.

Apesar do acima referido, a sua estrutura e filosofia não é de molde a comprometer a avaliação dos impactes ao nível da participação pública. Mas seria preferível ter reduzido o texto, substituindo, sempre que possível, a informação densa por imagens e legendas explicativas de fácil compreensão a não técnicos

Além do acima referido, a CA tem ainda a propor que sejam vertidas neste documento as considerações elencadas na análise do RT, ao nível do Ordenamento do Território.

Julga-se dúbio, o facto de o RNT descrever que *“O objetivo do empreendimento do CB é o aproveitamento da cultura de vinha implantada, a funcionar e a dar fruto, de modo a fazer crescer a capacidade produtiva e apostar na produção de vinho, produto que tão bem identifica e caracteriza a região, através de um conceito diversificador e qualificador de oferta turística em termos de instalações e serviços.”*, e depois apresenta uma tabela que apresenta exclusivamente os dados referentes à urbanização, esquecendo ou omitindo os dados referentes

ao objetivo descrito, sem qualquer menção à área de vinha que se espera ter em produção, e à média de produção esperada (falta o estudo de produção), castas que se pretendem cultivar, que vinho se pretende produzir, qual a produção prevista, quais os objectivos de mercado, etc.

A questão do turismo não deve ser única e exclusiva para justificar este empreendimento, pois os objectivos principais de gestão desta paisagem são a salvaguarda desta paisagem.

Salienta-se que não é feita menção ao Plano Especial de Ordenamento do Território da Paisagem da Cultura da Vinha (DLR n.º 7/2014/ de 6 de Maio), e ao facto desta ser uma paisagem classificada como património da Humanidade, enquanto condicionantes regulamentares.

No capítulo 4.4 “Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização”, esta afirmação está errada: “(...)...*dado que o único bem imóvel de interesse cultural e patrimonial na envolvente imediata é o caminho junto a costa Norte usado antigamente para deslocação de carros de bois, que não terá influências diretas pelo empreendimento.*”. É importante reforçar que toda a área de intervenção deste EP e zona envolvente encontram-se inseridas na paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico está classificada como Monumento Nacional e Regional - Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – Zona Tampão da Área classificada como Património Mundial pela UNESCO desde 2004, em que todos os seus elementos constituintes são em si próprios partes deste Monumento Nacional e Regional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Face ao atrás exposto, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental apresenta algumas lacunas e imperfeições atrás referidas, mas, apesar de não ser muito extenso e profundo, a informação por fator ambiental está repartida por numerosos capítulos, subcapítulos e pontos distantes entre si, o que dificulta a perceção e a unidade da avaliação dos impactes dentro de cada descritor considerado. Contudo, a informação nele contida respeita, genericamente, o exigido como conteúdo mínimo para este tipo de documentos no Diploma AILA.

Considera-se que o Estudo de Impacte Ambiental tem algumas lacunas que advêm do EP proposto, este também com algumas situações que convém condicionar e melhorar, no sentido de salvaguardar os valores desta paisagem cultural, e pressupostos que levaram à sua classificação como património da Humanidade.

Assim, no Estudo de Impacte Ambiental existem aspetos a aperfeiçoar e a colmatar, bem como, ao detetar-se uma situação que eventualmente implica uma alteração ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores em vigor, a que o empreendimento está legalmente sujeito, de forma a tornar compatível a pretensão com as condicionantes legais atuais e uma vez que esta correção não pode decorrer no âmbito do procedimento de AIA, para a emissão de um parecer tendente à declaração de conformidade do presente EIA, a Comissão de Avaliação considera o seguinte:

- Devem ser colmatadas as lacunas e introduzidos os aperfeiçoamentos no Relatório Técnico referidos ao longo do presente parecer, com destaque para os respeitantes à Biodiversidade, Ordenamento do Território e adicionados os elementos solicitados no ponto 5.6, os quais a haver lugar se devem reflectir, designadamente, na Avaliação dos Impactes Ambientais e Medidas de Mitigação;

- Deve ser realizado, em separado do presente procedimento de AIA, um processo que conduza à eventual correção do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores que torne compatível o empreendimento avaliado face às condicionantes legais daquele ao nível da ocupação territorial das estruturas previstas implantar no terreno, devendo o Estudo de Impacte Ambiental apresentar elementos que certifiquem que esse processo está em curso e evidenciar a aceitação por parte da entidade competente de uma solução que compatibilize o Estudo Prévio com o plano em causa;

- Deve-se proceder às necessárias atualizações no Resumo Não Técnico resultantes dos melhoramentos a introduzir no Relatório Técnico e da colmatação de lacunas, bem como da criação de condições que garantam a regularização da incompatibilidade detetada ao nível do empreendimento com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores;

Por poder facilitar a leitura dos documentos apreciados e tendo em atenção o exposto no número 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Comissão de Avaliação é de parecer que os melhoramentos e adições solicitadas devem ser introduzidas diretamente sob a forma de reformulação dos relatórios alvo do presente parecer em detrimento de uma Adenda, concedendo para concretização deste objetivo um prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção no proponente do presente parecer, sob pena deste procedimento de AIA não prosseguir nos termos do mesmo número e Diploma em caso de não envio atempado de um pedido de prolongamento

delimitado do tempo concedido e devidamente fundamentado pelo proponente à Autoridade Ambiental, ficando entretanto suspenso presente procedimento de AIA.

Horta, 24 de setembro de 2020

PI'A Comissão de Avaliação



Carlos Faria
(DSQA)